



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

**PORTARIA Nº 2.235/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTIMP);

Considerando a Portaria nº 2.492/2018, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE);

Considerando que o art. art. 10, inciso I, da Portaria nº 2.492/2018, estabeleceu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, como um dos núcleos institucionais responsáveis pela operacionalização da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

Considerando a Portaria nº 2.524/2018, que dispõe sobre atribuições, organização e diretrizes de funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE;

Considerando a Portaria nº 1.428/2022, que instituiu o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;

Considerando a Portaria nº 1.815/2023, que instituiu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, dando suporte às ações desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos do MPSE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do MPSE;

Considerando a importância de disciplinar as solicitações de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com vistas à melhoria do processo de priorização das demandas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a **Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

CAPÍTULO I

MACROPROCESSO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS E PROJETOS DE TIC

Art. 2º A gestão de portfólio, programas e projetos nas unidades provedoras de soluções de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação), visa contemplar os seguintes objetivos:

I – otimizar a seleção de projetos e serviços de TIC alinhados aos objetivos estratégicos dos planos estratégicos institucionais e de TIC;

II – modelar a priorização na alocação dos recursos;

III – monitorar o desempenho e a entrega de projetos e serviços de TIC;

IV – mensurar o alcance dos benefícios previamente acordados.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÕES DE PROJETOS DE TIC

Art. 3º As solicitações de novos projetos deverão ser formalmente apresentadas pela área demandante via modelo de expediente institucional “Solicitação de Projeto de TIC”, no GED – Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos, disponível para todos os usuários do sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

§1º As solicitações deverão ser enviadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º Com base nos objetivos da Administração Superior, a Procuradoria-Geral de Justiça realizará análise inicial do pedido e:

I – em caso de prosseguimento, o expediente será enviado ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, para análise; e

II – em caso de não prosseguimento, o expediente será imediatamente arquivado, em decisão fundamentada.

Art. 4º O CETI deliberará sobre a solicitação e arquivará o expediente com o resultado da análise.

CAPÍTULO III
SOLICITAÇÕES DE MELHORIA DE PRODUTOS E SISTEMAS DE TIC

Art. 5º As solicitações de novos projetos deverão ser formalmente apresentadas pela área demandante via modelo de expediente institucional “Solicitação de Melhoria de Sistema” no GED, disponível para todos os usuários do sistema.

§1º As solicitações de melhoria deverão ser enviadas para o Gestor do Produto, unidade ou pessoa responsável pelas regras de negócio dos produtos e sistemas do MPSE.

§2º O Gestor do Produto analisará a demanda e decidirá por seu deferimento ou indeferimento com base nas regras de negócio do sistema e:

I – caso o Gestor do Produto não aprove a melhoria proposta, o expediente será imediatamente arquivado, em decisão fundamentada;

II – caso o Gestor do Produto aprove a melhoria, o expediente será tramitado conforme definido no art. 6º desta Portaria.

§3º Caso o próprio Gestor do Produto seja o solicitante, o modelo deverá ser preenchido e tramitado, conforme definido no art. 6º desta Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

§4º A relação entre os sistemas e gestores será disponibilizado em anexo no modelo do GED e no Portal da DTIC do MPSE, documento que será periodicamente atualizado e revisado em razão da constante evolução dos meios de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º Para sistemas e produtos da área-fim, conforme disponibilizado em anexo no modelo do GED, o expediente deverá ser enviado à Corregedoria-Geral, para elaboração de parecer sobre a solicitação.

Parágrafo único. Para os sistemas e produtos da área-meio, a solicitação deverá ser enviada diretamente ao CETI.

Art. 7º O CETI deliberará sobre a solicitação e arquivará o expediente com o resultado da análise.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE PORTFÓLIO, PROGRAMAS E PROJETOS DE TIC

Art. 8º A unidade provedora de soluções de TIC poderá solicitar à área demandante mais esclarecimentos em relação à necessidade, para que possam ser estimados a viabilidade, o esforço, o prazo e possível custo necessário para o atendimento da solicitação.

Art. 9º As solicitações de novos projetos e de melhoria de produtos entregues à unidade provedora de soluções de TIC serão consolidadas em um *backlog*.

§1º Cada solicitação receberá um nota conceitual, representada pela pontuação calculada a partir de critérios indicativos de priorização, quais sejam:

- I – quanto à relevância estratégica estabelecida no plano estratégico institucional;
- II – quanto às áreas organizacionais do MPSE beneficiadas com os resultados do projeto;
- III – quanto ao cumprimento de alguma norma ou legislação;
- IV – quanto ao domínio técnico dos analistas responsáveis pelo desenvolvimento do serviço de TIC;
- V – quanto à disponibilidade orçamentária para viabilização do projeto;
- VI – quanto ao retorno institucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

VII – quanto ao patrocínio institucional.

§2º. O peso e a pontuação dos critérios indicativos serão definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.

Art. 10. Os projetos consolidados no *backlog*, com sua nota conceitual, serão apresentados ao CETI, para deliberação e priorização junto aos demais projetos.

§1º. Além da nota conceitual, que representa o cálculo do grau de retorno (importância) institucional baseado na soma de pontos a partir dos critérios apresentados no art. 9º desta Portaria, deverá ser apresentada a nota combinada, produto da nota conceitual mais o valor que representa o tempo de espera de atendimento da demanda.

§2º. A cada seis meses de espera, adiciona-se 1 (um) ponto ao valor da nota combinada, devendo tais informações servirem apenas de apoio à decisão para a priorização das iniciativas.

Art. 11. A gestão de escopo, tempo, custo, qualidade, riscos, comunicação, aquisições e partes interessadas somente será realizada quando o projeto for iniciado.

§1º Todo projeto exigirá a indicação de um Gestor do Produto, unidade ou pessoa responsável pelas regras de negócio dos produtos e sistemas do MPSE.

§2º O Gestor do Produto é responsável por definir as regras de negócio do sistema, aprovar a especificação dos requisitos, homologar o produto desenvolvido, viabilizar possíveis aquisições para execução do projeto, bem como autorizar futuras melhorias e implantações após a validação das entregas pela unidade provedora de soluções de TIC.

§3º O planejamento da gestão de escopo contemplará toda a entrega esperada pela área demandante.

§4º O planejamento da gestão de tempo contemplará o cronograma de atividades do projeto, incluindo a previsão e execução real das atividades.

§5º O planejamento da gestão de custos contemplará, quando necessário, o registro dos custos do projeto, considerando, ainda, eventuais necessidades de contratação de serviços.

§6º O planejamento da gestão de qualidade considerará os critérios mínimos de aceitação das entregas, padrões de usabilidade das ferramentas e necessidades negociais a serem atendidas, bem como a aprovação do Gestor do Produto a cada entrega.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

§7º O planejamento da gestão de riscos seguirá rigorosamente as definições apresentadas na portaria que institui a Política de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (PGRTIC/MPSE).

§8º O planejamento da gestão de comunicação identificará as necessidades de informação a serem reportadas, destinatários, periodicidade, responsável por realizar a comunicação, além da definição dos canais a serem utilizados, tais como: artefatos, e-mail, ofício, comunicação interna, portal da intranet, telefone, videoconferência, reuniões presenciais, ou outros meios disponibilizados pelo MPSE.

§9º O planejamento da gestão de aquisições relacionadas à TIC deverá identificar as necessidades de serviços ou produtos a serem contratados pelo MPSE, conduzindo essas aquisições a partir dos ritos já preestabelecidos, monitorando e controlando a execução dos contratos firmados.

§10. O planejamento da gestão de partes interessadas deverá considerar os gestores e equipe técnica envolvidos no projeto e garantir, continuamente, o engajamento destes ao longo de toda execução e entrega dos resultados previstos pelo projeto.

Art. 12. O desempenho contínuo dos projetos em andamento será apresentado pelo Gestor do Produto, conforme demanda ou necessidade de análise do CETI.

Parágrafo único. O CETI é a instância máxima para tomada de decisão, quanto à recondução dos projetos, quando forem detectadas inconformidades, sobretudo quanto às expectativas das áreas demandantes e à qualidade das entregas realizadas pela unidade provedora de soluções de TIC.

Art. 13. O balanceamento do portfólio será continuamente realizado pelo CETI, a partir do entendimento das unidades provedoras de soluções de TIC quanto à sua capacidade de execução de projetos em paralelo e de novas necessidades que eventualmente possam surgir.

Parágrafo único. Em caso de deliberação do CETI pela paralisação ou cancelamento de algum projeto em andamento, o Gestor do Produto e demais partes interessadas deverão ser notificados formalmente pelo Comitê sobre este fato.

Art. 14. Para um conjunto de projetos relacionados a um mesmo objetivo estratégico estabelecido no Plano Estratégico Institucional, poderá ser adotada a gestão de programas, para o acompanhamento do alcance dos benefícios institucionais.

Art. 15. A gestão de programas, no momento do planejamento, contemplará o seguinte rito, visando garantir o alcance dos objetivos institucionais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

I – descrever as necessidades, mediante o seu detalhamento negocial, podendo já serem informadas por meio da solicitação de novo projeto ou detalhadas após questionamentos da unidade provedora de soluções de TIC às áreas demandantes;

II – identificar os objetivos estratégicos e táticos de TIC e de negócio a serem alcançados, total ou parcialmente, pela execução do programa, constantes no Planejamento Estratégico Institucional; nos Planos Gerais de Atuação Administrativo e Finalístico; no Planejamento Estratégico de TIC e no Plano Diretor de TIC, ou, ainda, constantes em atos normativos ou documentos oficiais;

III – identificar os benefícios do programa ao MPSE ou à sociedade, como desdobramentos dos objetivos institucionais, que serão verificados com objetividade, podendo ser representados como uma alteração relevante em alguma estatística ou indicador de desempenho;

IV – criar de roteiro do programa, estabelecendo uma estimativa de data para o alcance de cada um dos objetivos propostos e indicando eventuais dependências entre os benefícios;

V – identificar e analisar os riscos e planejando respostas, devendo o planejamento dos riscos seguir rigorosamente o disposto na Portaria que institui a Política de Gestão de Risco de TIC no âmbito do MPSE;

VI – identificar os componentes do programa necessários ao alcance dos benefícios propostos, nas datas estimadas do roteiro de programa, quais sejam: projetos ou programas em andamento, projetos ou programas a serem iniciados e atividades ou serviços a serem executados;

VII – estimar, mesmo que de maneira macro, os prazos e custos de cada componente, que deverão, ainda, estar relacionados ao alcance de, pelo menos, um benefício;

VIII – definir fontes de recursos orçamentários do programa, identificando-se, caso possível, as ações orçamentárias e, se estas não tiverem dotação suficiente para os prazos estimados no roteiro de programa, indicando-se a necessidade de suplementação;

IX – consolidar a proposta de programa, mediante a aglutinação de todos os elementos postos neste rito em uma proposta de programa.

Art. 16. Ao final da proposta do programa, esta deverá ser validada e submetida à deliberação e à aprovação do CETI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005305/2023-29

Art. 17. A DTIC realizará um evento semestral para todos os colaboradores das unidades provedoras de soluções de TIC, tendo como pauta a apresentação dos resultados estratégicos e táticos alcançados no período e, ainda, dos programas, projetos e ações em andamento, ou a serem iniciados no próximo período.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração de qualquer de seus dispositivos.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 394/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 30/08/2023 21:50:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005305/2023-29**.